

RESOLUÇÃO Nº 41/2013/Consup

Florianópolis, 25 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a necessidade de atuação em rede, com políticas administrativas comuns a todos os Câmpus, conforme o entendimento do Seminário de Planejamento Institucional.

Considerando a problemática exposta na Nota Técnica nº 01/2012/PROEN, referente a frágil delimitação de competências entre os setores de Registro Acadêmico, Secretaria e Cadastramento Institucional.

Considerando a estrutura do Regimento Geral do IFSC, que não especifica as competências prioritárias para o setor de Registro Acadêmico.

Considerando que as atividades do Cadastramento Institucional se dão sem a essencial interlocução com o Registro Acadêmico, o que dificulta a perfeita correlação entre os dados do sistema acadêmico interno com os dados dos sistemas externos, além de afetar a confiabilidade dos indicadores educacionais da Instituição.

Considerando o entendimento construído coletivamente pelos Registros Acadêmicos do IFSC, reunidos nos encontros do Fórum de Registro Acadêmico, que reforçaram a necessidade de ação conjunta e orientação central da Reitoria.

Considerando o caráter estratégico dos Registros Acadêmicos para a geração de indicadores educacionais e para a composição da Matriz Orçamentária da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Considerando a necessidade de instituir formalmente a Rede de Registros Acadêmicos, bem como o Fórum dos Registros Acadêmicos do IFSC.

Considerando a decisão do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2013;

RESOLVE:

I - Instituir a Rede de Registros Acadêmicos e o Fórum dos Registros Acadêmicos do IFSC.

II - Aprovar as competências do Registro Acadêmico Central e dos Registros Acadêmicos Locais, nos termos que seguem:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Rede de Registros Acadêmicos do IFSC (REDE-RA), formada pelo Registro Acadêmico Central (Reitoria) e pelos Registros Acadêmicos Locais (câmpus).

Parágrafo único. Cada câmpus contará com um Registro Acadêmico Local, responsável pelas suas informações acadêmicas. O Diretor Geral do câmpus poderá, de acordo com as necessidades administrativas, estabelecer estruturas de apoio operacional a este setor.

Art. 2º Fica instituído o Fórum dos Registros Acadêmicos (FÓRUM-RA), que é a instância consultiva, colaborativa e de formação inicial e continuada da REDE-RA.

I - O FÓRUM-RA será composto pelo Diretor de Estatísticas e Informações Acadêmicas, pelo Coordenador do Registro Acadêmico Central, pelos Coordenadores dos Registros Acadêmicos Locais e pelo Procurador Educacional Institucional (PI).

II - O FÓRUM-RA será presidido pelo Diretor de Estatísticas e Informações Acadêmicas.

III - O calendário anual de encontros do FÓRUM-RA será definido pelo Registro Acadêmico Central, mediante consulta à REDE-RA.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Registro Acadêmico Central:

I - Orientar o trabalho da REDE-RA, disseminando o conhecimento regulatório e fornecendo suporte conceitual e operacional.

II - Coordenar o FÓRUM-RA.

III - Articular procedimentos de capacitação inicial e continuada para a REDE-RA.

IV - Em parceria com a Procuradoria Educacional Institucional, articular a capacitação nos Sistemas de Informação do MEC.

V - Definir procedimentos operacionais referente aos processos pedagógico-administrativos relacionados com o itinerário formativo dos estudantes.

VI - Definir formatos e conteúdos referentes à documentação envolvida no itinerário formativo dos estudantes.

VII - Propor alterações quanto aos procedimentos operacionais envolvidos no registro dos diplomas de cursos técnicos e de graduação expedidos por instituições de ensino estrangeiras, bem como

na emissão dos certificados de conclusão do Ensino Médio com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

VIII - Expedir os diplomas e certificados dos cursos de graduação e pós-graduação do IFSC, bem como os certificados de conclusão do Ensino Médio com base nos resultados do ENEM.

IX - Fornecer os dados gerados pela emissão dos diplomas e certificados que competem ao setor.

X - Propor alterações no Regimento Didático Pedagógico (RDP) em questões que reflitam no trabalho da REDE-RA.

Art. 4º Compete aos Registros Acadêmicos Locais:

I - Cadastrar no sistema acadêmico interno os cursos e as novas matrizes curriculares que tenham sido devidamente aprovados pelas instâncias deliberativas.

Parágrafo único. A criação de novos cursos, assim como qualquer alteração nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs que reflitam em questões de Registro Acadêmico deverão ser imediatamente comunicadas ao Registro Acadêmico Local pela Diretoria de Ensino, Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do câmpus.

II - Controlar e atualizar dados e informações acadêmicas relativas aos cursos regulares do IFSC, bem como coordenar as atividades relativas aos dados e informações de cursos vinculados aos programas especiais.

III - Alimentar e manter atualizado o sistema acadêmico interno, inserindo dados relativos aos alunos e cursos do IFSC e disponibilizando as informações em tempo hábil, quando solicitadas.

Parágrafo único. Os lançamentos de conceitos no sistema acadêmico interno, as eventuais alterações surgidas até o conselho de classe, bem como a entrega do diário físico original ao Registro Acadêmico Local, quando for o caso, competem aos docentes das unidades curriculares (UCs), devendo ser efetuados respeitando-se as datas limites estabelecidas no calendário acadêmico do câmpus.

IV - Arquivar e controlar documentos referentes ao itinerário formativo dos estudantes, fazendo a devida organização e manutenção dos arquivos correntes com as pastas individuais.

V - Efetuar o encerramento e passagem de período letivo, que consiste em realizar o cálculo da situação final para os cursos com matrícula seriada (modular) e alocar os alunos nas turmas do novo período letivo.

Parágrafo único. Tendo em vista que tal procedimento só poderá ser feito após os docentes terem lançado todos os conceitos no sistema acadêmico interno, a Diretoria de Ensino, Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do câmpus

deverá, a cada período letivo, estabelecer uma data-limite para o lançamento dos conceitos, a qual deverá constar no calendário acadêmico do câmpus e ser rigorosamente observada, a fim de garantir que a publicação dos resultados e a extração de dados para a prestação de contas ocorra de acordo com o calendário institucional.

VI - Emitir parecer, no que lhe compete, nos requerimentos dos estudantes.

VII - Expedir certificados intermediários, certificados de cursos FIC, certificados de cursos livres e diplomas de cursos técnicos.

VIII - Mediante o parecer de instância superior, lançar no sistema acadêmico interno os conceitos de unidade curricular (UC) validada, bem como as alterações que surgirem após o conselho de classe e após o encerramento e passagem de período letivo.

IX - Receber a documentação dos aprovados nos processos seletivos, efetuar a matrícula e preparar uma pasta para cada estudante, na qual serão arquivados os documentos referentes ao itinerário formativo.

X - Auxiliar os estudantes na identificação e resolução de problemas de cadastro no sistema acadêmico que interfiram na utilização do Portal do Aluno.

XI - Auxiliar a Secretaria na emissão de declarações de matrícula, de frequência e boletins escolares, em casos de indisponibilidade do Portal do Aluno.

XII - Participar da elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs, quando solicitado.

XIII - Executar, ou coordenar, nos casos de descentralização, as atividades de Cadastramento Institucional.

Art. 5º O Cadastramento Institucional consiste nas atividades de alimentação e atualização dos sistemas de coleta de dados e informações acadêmicas de interesse do MEC, observando-se devidamente os prazos.

Parágrafo único. As atividades de Cadastramento Institucional deverão prioritariamente serem desempenhadas pelo Coordenador do Registro Acadêmico Local, o qual poderá, a qualquer momento, e de acordo com a necessidade do câmpus, delegar tais atividades a outro servidor que, necessariamente, deverá estar lotado no Registro Acadêmico Local.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º As informações prestadas pelos Registros Acadêmicos Locais presumem-se válidas para todos os efeitos legais e administrativos.

Art. 7º Considerando a natureza interdisciplinar das atividades desenvolvidas no âmbito dos Registros Acadêmicos Locais, tal setor deverá responder diretamente à Diretoria de Ensino, Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do câmpus.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de um ano, a contar da publicação desta Resolução, para que as chefias imediatas dos Registros Acadêmicos adotem medidas articulatórias que visem à adequação do setor às disposições aqui regulamentadas.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, e

Cumpra-se.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Presidente do Conselho Superior do IFSC